

FUNDADORES (1955)

Revistas de Dilecto

Procurador Geral GUSTAVO PHILADELPHO AZEVEDO

DIRETOR-RESPONSÁVEL

Procurador Geral EUGENIO DE VASCONCELLOS SIGAUD

DIRETOR-EXECUTIVO

Procurador-Chefe GUSTAVO PHILADELPHO AZEVEDO

DIRETOR-SECRETÁRIO

Procurador JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA

SECRETARIA

MARIA DA SILVEIRA LOBO

INTERNAZIONALI DI MIGRAZIONE E CITTADINANZA

卷之三

三

PÁGS.	
145	Conceito do Direito Administrativo — JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
	A indexação dos empréstimos assistenciais — AMÍLCAR DE ARAUJO FALCAO
	O casamento e seu regime em face da Lei n.º 4.121 (de 1962) — CARLOS FULGÊNCIO DA CUNHA PEIXOTO
	Fundamentos legais para o combate à poluição das águas — HELY LOPES MEINELLES
	A tributação como ônus da pessoa jurídica dos lucros por ela distribuídos — GUSTAVO MIGUEL DE MELLO
	A evolução legislativa do mandado de segurança — ARNOLD WALD
70	Regime dos bens públicos imóveis na Constituição Estadual — JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA
	O Imposto Único sobre combustíveis e sua compatibilidade com o Imposto de Indústrias e Profissões devido aos municípios — ROBERTO G. SALGADO
88	ACORDAOS E SENTENÇAS
	I — TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA
631	Os ocupantes dos mercados regionais do Estado são meros permissionários do uso da coisa pública e, não, locatários, e não podem se opor a entrega dos "boxes" à administração para a constituição do capital da "Companhia Central de Abastecimento", encarregada da distribuição e comércio de gêneros alimentícios no Estado (Tribunal Pleno). <i>Comentário</i> — HUGO DE CARVALHO COELHO
	Retrocessão. Está substituída hoje pela preferência legal. O Decreto-lei n.º 3.365, de 1941, não revogou os arts. 1.150 e 1.156 do Código Civil. Cabimento da indenização nos casos de formata e expropriação parcial, se não observado o disposto no art. 4º da lei de Desapropriação, concessão única, no caso de destinação diversa dada a imóvel desapropriado e em parte negociado com terceiro (3.º Grupo de Câmaras Civéis). <i>Comentário</i> — ROCHA LAGOA
881	Não podem coexistir o critério dos quinquênios com o da contagem dos aumentos por triénios. A Lei n.º 72 prefixou, de certa forma, a percepção desses aumentos quinquenais, isto é, até 31-12-1961 (6.ª Câmara Cível). <i>Comentário</i> — LUIZ MONTEIRO SALGADO LAMAI
103	SUMÁRIO
	DOCTRINA
	NOTAS
	BIBLIOGRAFIA
	INDEXAÇÃO

PÁGS.
— Sendo nulo o contrato de locação feito com uma autarquia, em desacordo com a lei, cabe rescisão do contrato e reintegração de posse (8. ^a Câmara Cível). <i>Sentença do Juízo da Vara da Fazenda Pública. Parecer da Procuradoria da Justiça. Comentário — JOSÉ CARLOS VILELLA RABELLO</i> 145
— Mandado de segurança. Conhece-se contra decisão judicial de que não caiba recurso nem possa ser corrigida por reclamação. Concessão, em parte, do mandado para que, observado o artigo 15, <i>caput</i> , da Lei de Desapropriação, com a nova redação dada pela Lei n. ^o 2.786, de 21-5-1956, decida o Doutor Juiz o valor do depósito para efeito da imissão provisória na posse. Voto vencido quanto ao conhecimento e julgamento do mérito (5. ^a Câmara Cível). <i>Comentário — ROBERTO MATTOSO CÂMARA FILHO</i> 159
— I — Poder de polícia administrativa. O seu exercício está sujeito a controle jurisdicional. II — Hotel. Cassação de licença. Aplicação dos artigos 110, § 3. ^º , e 115 da Lei n. ^o 899, de 1957. — A autoridade que concedeu o alvará pode cassá-lo, se houve comprovado desvio do objeto da licença, com exercer o estabelecimento atividade ilícita. III — Jurisdição criminal e jurisdição administrativa. Distinção. — Quando a absolvição de preposto do estabelecimento não invalida o ato administrativo, que cassou o alvará (5. ^a Câmara Cível). <i>Comentário — OSWALDO ASTOLPHO REZENDE</i> 167
— Responsabilidade civil por atos de prepostos. Elementos necessários ao arbitramento (3. ^a Câmara Cível). <i>Comentário — ARNOLD WALD</i> 174
— Impôsto de vendas e consignações. É da competência tributária do Estado, não prevalecendo, contra a Constituição, a lei federal ordinária (2. ^a Câmara Cível). <i>Comentário — HUGO SIGELMANN</i> 180
— Mandado de segurança para que a Comissão Examinadora do Concurso para Procurador de 3. ^a Categoria proceda a nova revisão das provas dos impetrantes. Não havendo direito líquido e certo em face das instruções do concurso, denega-se a segurança (8. ^a Câmara Cível).... 185
— Concurso para o cargo de Procurador do Estado da Guanabara. — Inexistência de direito líquido e certo à prestação de prova oral quando o candidato é desclassificado, com nota inferior a seis, em uma das provas escritas, ainda que, no conjunto delas, obtenha média superior a esse grau. — Critério de aferição para a prova oral diverso do adotado para a escrita. — Resoluções de caráter geral não ferem o princípio da isonomia (7. ^a Câmara Cível) 188
II — TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO
— Proteção estética da cidade. Afixação de anúncios. Falta de autorização da Prefeitura. Ação cominatória procedente para a retirada de painel de propaganda (2. ^a Câmara Cível). <i>Comentário — ROBERTO PARAISO ROCHA</i> 192

PÁGS.
III — JUIZADOS DE DIREITO
— Mandado de segurança. Ato praticado na execução de ordem específica. Impetração contra o executor. Illegitimidade passiva <i>ad causam</i> (7. ^a Vara da Fazenda Pública do Estado da Guanabara). <i>Comentário — HÉLIO CAMPISTA GOMES</i> 199
— Exercício da profissão de engenheiro. Suspensão, no âmbito local, por autoridade administrativa. Licitude do ato (7. ^a Vara da Fazenda Pública do Estado da Guanabara). <i>Comentário — NEWTON BARROCA</i> 204
PARECERES ADMINISTRATIVOS
Direito de construir. Código de Obras. Desapropriação
Construções em terreno de marinha. Competência do Estado para licenciá-las — <i>ROBERTO PARAISO ROCHA</i> 210
Desapropriação. Modificação do P.A. Preempção legal — <i>LUIZ DE MACEDO SOARES MACHADO GUIMARÃES</i> 214
Desapropriação. Sentença transitada em julgado, mas não executada. Revogação superveniente do P.A. — <i>ROCHA LAGOA</i> 217
Imóvel desapropriado. Autorização para construção. Termo de desistência de indenização por benfeitorias — <i>EDSON DE ALMEIDA BRASIL</i> 225
Investidura. Áreas remanescentes de desapropriações. Legitimação para investir. Destino do preço — <i>LUIZ DE MACEDO SOARES MACHADO GUIMARÃES</i> 232
Investidura. Condições. Art. 44, § 5. ^º , da Constituição Estadual — <i>ROCHA LAGOA</i> 238
Licença de construção. Imóvel adquirido antes do Código Civil. Necessidade do título registrado — <i>OTTO LARA RESENDE</i> 243
Passagem entre logradouros por imóvel particular. Afetação ao uso público. Illicitude do fechamento — <i>RAYMUNDO FAORO</i> 247
Problemas tributários
Anúncios em logradouros ou locais expostos ao público. Permissão. Tributação. Autorização orçamentária — <i>JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA</i> 251
Crédito fiscal. Cobrança judicial. Multa. Atualização do valor — <i>CARLOS DA ROCHA GUIMARÃES</i> 255
Imóveis desapropriados. Responsabilidade pelas dívidas fiscais. Suspensão, cancelamento e transferência — <i>RAYMUNDO FAORO</i> 261
Impôsto de vendas e consignações. Estabelecimento comercial. Venda desfeita — <i>CARLOS DA ROCHA GUIMARÃES</i> 269
Imunidade tributária. Instituição de assistência social. Fundação Leão XIII — <i>AMILCAR PARANHOS DA SILVA VELLOSO</i> 272
Questões de pessoal
Acumulação de cargo público estadual com posto militar. Licitude. Perda dos proventos militares — <i>ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI MAIA</i> 274
Aposentadoria. Vantagens decorrentes do exercício de cargo em comissão — <i>MANOEL NIEDERAUER TAVARES CAVALCANTI</i> 277
Funcionário eleito para mandato legislativo. Condições do afastamento — <i>EUGÊNIO DE VASCONCELLOS SIGAUD</i> 281

<p>OTIMISMO SOCIAL</p> <p>Funcionários. Vantagens restrinidas por lei superveniente. Efeitos. Direitos adquiridos — PETRONIO DE CASTRO SOUZA e ALCINO SALAZAR 284 Gratificação de nível universitário. Professores de ensino médio. Cancelamento de registro — ANTONIO CARLOS CAVALCANTI MAIA 290 Gratificação indevidamente concedida. Incorporação aos vencimentos. Reposição — GENOLINO AMADO e EUGENIO DE VASCONCELLOS SIRGAUD 297 e GAUDÊNCIO DE SOUZA 297 Gratificações de risco de vida ou saúde. Vigência da legislação especial pertinente — PETRONIO DE CASTRO SOUZA 309 Peçal da Policia Militar transferido da União. Melhorias de estipêndio resultantes de promoção. Responsabilidade pelo pagamento — JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA 312 Serventuário da Justiça do antigo Distrito Federal. Reintegração por via judicial. Aposentadoria. Responsabilidade da União — MARIA NOEL NIEDERAUER LAVARES CAVALCANTI 313 Tempo de serviço. Contagem para efeito de aposentadoria e gratificação adicional. O Serviço Militar prestado nos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva e nos Tiros de Guerra — ANTONIO CARLOS CAVALCANTI MARA 318 DIREITO FEDERATIVO 318 Tempo de serviço prestado à União. Contagem. Efeitos — ROBERTO RICHERTE FREIRE DA CAVALCANTI 322 Bens públicos. Imóveis por destino. Cessão onerosa e temporária de uso — JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA 327 Imóveis do Estado. Alienação. Arrendamento. Incorporação ao capital social da sociedade de economia mista — JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA 331 Imóvel desapropriado pela União, antes do Código Civil, e transferido por lei ao antigo Distrito Federal. Desnecessidade de registro — HÉLIO CAMPISTA GOMES 337 Órgão relativamente autônomo. Transformação em fundação. Policiais militares imóvel estadual. Necessidade de lei especial — HÉLIO CAMPISTA GOMES 343 Permuta condicional de imóvel do Estado. Proibição constitucional, superveniente. Providências cabíveis — MIGUEL LANZELLOTTI BALDEZ 345 Contratos administrativos. Concessões de serviços públicos</p>	<p>RÁCS.</p> <p>Crimes de difamação e injúria contra servidores de autarquia. Iniciativa das providências judiciais cabíveis — AUGUSTO FREDERICO GAFFRÉ THOMPSON 384 Feiras e certames de indústria e comércio. Autorização para funcionamento. Competência — CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VALLE 389 Obra executada pela SURSAN para órgão da administração centralizada. Pagamento — ROBERTO PINTO FERNANDES 394 Serviço instituído pelo Poder Executivo. Extinção mediante decreto. Poder regulamentar — ANTONIO FRANKLIN BUENO DO PRADO 397 Sociedade benficiante. Registro como entidade de assistência social. Legitimação para receber subvenções — FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA 401</p>
MINISTÉRIO PÚBLICO	
<p>Extinção de usufruto. Cláusula de inalienabilidade. Cessação dos seus efeitos — CLOVIS PAULO DA ROCHA 406 Questão de direito sobre regime de bens. Competência do Juízo do inventário para apreciá-la — PAULO DOURADO DE GUSMÃO 409 Empréstimo compulsório. Não-inclusão no conceito de tributo. Inaplicabilidade do art. 141, § 34, da Constituição Federal — NUNO SANTOS NEVES 411 Inventário. Óbito em país estrangeiro. Bens imóveis no Brasil. Competência da Justiça brasileira — CLOVIS PAULO DA ROCHA 414 Casamento religioso, com efeitos civis, celebrado na Síria antes da codificação. Regime de bens — PAULO DOURADO DE GUSMÃO 416</p>	
CONSELHOS DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO	
<p>Concessão à Société Anonyme du Gaz. Multa contratual, estipulado. Cessação dos valores — LUIZ ORLANDO RODRIGUES CARDOSO e RICARDO ALVES IRAMA 424 Concessão de energia elétrica. Ligação definitiva. Responsabilidade da concessionária — CAMILCA PARANHOS DA SILVA VIEIRAS 427 Concessão de energia elétrica. Iluminação. Inadimplemento da concessão 436 Firma adjudicatária de obras públicas. Concordata preventiva. Efeitos 437 Diversos</p>	<p>— Quando o pagamento se dividir por dias, meses ou anos, a prescrição atingirá, progressivamente, cada prestação, à medida que se completarem os prazos estabelecidos no art. 3º do Decreto n.º 20.910, de 6-1-1932. — Da data da reclamação do pagamento devido é que se devem apurar as prescrições autônomas, de modo a que resultem definidas as prestações prescritas e as não prescritas. — É lícita a correção de equívoco de funcionário na defesa dos seus direitos, devendo-se-lhe reconhecer o benefício a que realmente faz jus. — Médico sujeito a contágio, se continua sob risco embora nomeado para cargo em comissão, tem direito à correspondente gratificação integral 424</p> <p>— Tempo de serviço. — Deve ser contado, pela metade, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado por estagiário de Defensor-Público na Justiça do antigo Distrito Federal, desde que a prestação obedeceu às regras do Dec.-lei n.º 8.527, de 31-12-1945 427</p> <p>— Vigência do art. 233 da Lei n.º 880, de 17-11-1956, derrogado mas não abrogado pelo art. 72 da Lei n.º 14, de 24-10-1960, para aplicação aos casos previstos no parágrafo único do artigo 72 da mesma lei. — Aplicabilidade do parágrafo único do art. 233 do Estatuto nas hipóteses a que se reporta o parágrafo único do art. 72 da Lei n.º 14, citada 430</p> <p>— Técnico de Seguros. Aplicação do art. 35 da Lei n.º 276, de 1962, para efeito de readaptação. Nos casos de readaptação processada após o advento da Lei n.º 276, de 1962, deve o processo respectivo ser encaminhado ao Governador para anulação. 430</p>

DOUTRINA

PÁGS.

Na hipótese <i>sub judice</i> , deve ainda o processo ser apreciado pela ACCC para o efeito de readaptação dos recorrentes no cargo de Controlador de Seguros	436
— Enquadramento readaptativo. — Provado o desvio de função por absoluta necessidade do serviço, desde que o servidor ainda se mantenha no exercício desviado, não há como se negar o interesse da Administração	443
— Certidão. O pedido de certidão para instruir ação judicial deve ser feito através da autoridade judicial, mediante requisição. — O mandamento constitucional que garante o direito à certidão se há de entender, nos termos do item III do § 36 do artigo 141 da Carta Magna, em harmonia com a lei, no caso, os dispositivos do Código de Processo Civil relativos à espécie.....	446
— Servidor sob o regime de remuneração previsto no art. 233 da Lei n.º 880, de 1956. — Direito a opção pelo vencimento do cargo efetivo. — É lícito ao servidor, sob o regime de remuneração previsto no art. 233 da Lei n.º 880, de 1956, renunciar a tal direito e optar pelo vencimento do cargo efetivo, quando o uso do benefício redundar em prejuízo	450
— Nível educacional. Interpretação legal e prova. — O que a lei determina, em casos de enquadramento, readaptação ou semelhantes, é a prova evidente do nível educacional exigido, mediante ou não a apresentação de diplomas, certificados ou comprovantes de cursos. — Para esse efeito, é válido o documento expedido por estabelecimento idôneo de ensino livre posteriormente oficializado, comprobatório de curso terminado antes da reforma do ensino, de 1932 — Os exames e testes na ESPEG constituem prova de caráter supletivo, a ser produzida somente nas hipóteses de ausência de prova idônea de nível educacional	455

ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL

A cidade do Rio de Janeiro — Sua fundação e seu término — MAURÍCIO A. T. DE CASTRO	463
Taxa estadual de proteção contra incêndio — Memorial do Dr. M. SEBRA FAQUINDES e Pareceres dos Professores ALIOMAR BAILEIRO e CAIO TÁCTICO	557
Processo administrativo-fiscal	598
Seminário para o fomento da pequena indústria — JOSÉ DE SALLES	665
Homenagem ao Presidente do Tribunal de Justiça	685

CONCEITO DO DIREITO ADMINISTRATIVO

JOÃO DE OLIVEIRA FILHO

Advogado no Estado da Guanabara
Ex-Presidente do Instituto dos Advogados
Brasileiros

1. *Controvérsia em torno do conceito de Direito Administrativo.* — A controvérsia entre os juristas sobre o conceito do Direito Administrativo se manifesta nas definições, dadas por cada um, desse ramo do direito positivo dos Estados modernos.

Admitido como parte do Direito Público, ensinado nas Escolas de Direito, ainda não adquiriu em nosso país a categoria especial de direito, como o civil, o comercial, o penal, o processual, o eleitoral, o aeronáutico, o do trabalho (1), o agrário (2). Nem foi incluído no rol da legislação sobre normas gerais, como as do direito financeiro, do seguro e previdência, de defesa e proteção da saúde, do regime penitenciário (3).

A primeira vista, considerado como o ramo do Direito que rege a Administração Pública, tem-se entendido que seria necessário definir o que seja Administração Pública e analisar as relações entre a administração e o Direito (4).

Na realidade, porém, o que se está verificando é que uma entidade está cada vez mais se acentuando com o nome de Administração Pública, com direitos e obrigações concernentes às pessoas, aos bens e às suas relações. Não é o Estado, mas participa de suas prerrogativas de soberania para o conceito desta dar ao direito respectivo a tônica que o diferencia dos outros ramos do direito positivo.

(1) Constituição de 1946, art. 5.º, XV, letra *a*.

(2) Emenda Constitucional n.º 10, de 9 de novembro de 1964.

(3) Constituição de 1946, art. 5.º, XV, letra *b*.

(4) JEAN RIVERO, *Droit Administratif*, pág. 7.